



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.024 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema de Controladoria Interna do Município de Água Clara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A organização e fiscalização do Município de Água Clara pelo sistema de Controladoria Interna ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal.

Título II

Das Conceituações

Art. 2º. A Controladoria Interna do Município de Água Clara compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controladoria Interna, o conjunto de atividades de controle, exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

- I. o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II. o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFAX (67) 3239-1440
Água Clara/MS - C.E.P: 79.680-000

- legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III. o controle do uso e guarda dos bens e documentos pertencentes ao Município;
 - IV. o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuados respectivamente pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
 - V. A Controladoria Interna é destinada a avaliar a eficiência da administração e a
 - VI. assegurar a observância dos dispositivos constitucionais relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. O Poder executivo deverá se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas, incluindo as respectivas administrações indiretas, se for o caso.

Art. 4º. Os diversos órgãos do poder executivo sujeitam-se a atuação da (CI) Controladoria Interna.

Título III Das Responsabilidades da Controladoria Interna

Art. 5º. São responsabilidades da (CI) Controladoria Interna, aquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e também as seguintes:

- I. coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controladoria Interna, incluindo suas administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando os órgãos no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, bem como executando ações quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, supervisão à tramitação dos processos e recursos;
- III. assessorar a administração nos aspectos relacionados à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV. interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V. medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de Controladoria Interna, através das atividades interna a serem realizadas, mediante



metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

- VI. avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas propostas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;
- VII. exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII. estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades da administração;
- IX. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
- X. supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI. efetuar o acompanhamento das providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII. aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIII. acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XIV. participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- XV. manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XVI. propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de



aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

- XVII.** instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controladoria Interna;
- XVIII.** verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro e análise no Tribunal de Contas;
- XIX.** manifestar através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- XX.** alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XXI.** revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de contas especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXII.** dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
- XXIII.** emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

Título IV

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias

Capítulo I

Da Organização da Função

Art. 6º. O Município de Água Clara, abrangendo as administrações Direta e Indireta, fica autorizado a organizar o órgão com o status de "(CI) Controladoria Interna", vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos, materiais e equipamentos, que atuará com a nomenclatura de "Controladoria Interna do Município".

Capítulo II

Do Provimento dos Cargos

Seção I

*Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFAX (67) 3239-1440
Água Clara/MS - C.E.P: 79.680-000*

Do Controlador Interno do Município

Art. 7º. Fica criado o cargo de provimento em Comissão de Direção DAS 01 – Controlador Interno, com (01) uma vaga, que fica com o status de “**Controlador Geral**”, para exercer a função de chefe da Controladoria Geral do Município conforme se segue:

I – Um (01) cargo de Controlador Interno, símbolo DAS 1.

Seção II

Do Controlador Analista do Município

Art. 8º. Fica criado o cargo de provimento em comissão DAS 2 - Controlador Analista, com (03) três vagas, que fica com o status de “**Controlador Analista**”, que responderá diretamente ao Controlador Interno com Status de Controlador Geral, conforme se segue:

I – Três (03) cargos de Controlador Analista, símbolo DAS 2.

Seção III

Do Setor de Arquivo e Digitalização

Art. 9º. Fica criado o cargo de provimento em comissão, símbolo DAI 1, encarregado do setor de Arquivo e Digitalização, com (01) vaga, responderá diretamente ao Controlador Interno com Status de Controlador Geral, conforme se segue:

I – Uma (01) cargo de Encarregado do Setor de Arquivo e Digitalização, símbolo DAÍ 1.

Capítulo III

Das Vedações

Art. 10º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controladoria Interna, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I. responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II. punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III. condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 11. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controladoria Interna exercer:

- I. atividade político-partidária;
- II. patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Capítulo IV Das Garantias

Art. 12. Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral do Município e dos Controladores Analistas:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta, quando for o caso;
- II. o acesso a quaisquer processos, documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controladoria Interna.

§ 1º. O servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da (CI) Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

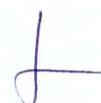
§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a (CI) Controladoria Interna deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O servidor lotado na (CI) Controladoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. O funcionamento do (CI) Controladoria Interna, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, se for o caso, sujeita-se, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem as rotinas internas e procedimentos de controle desta administração e às regras constantes desta Lei.

Título V Do Sistema Administrativo

Art. 14. As atividades do (CI) Controladoria Interna terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos órgãos, cujos



resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. A (CI) – Controladoria Interna caberá a elaboração das Instruções Normativas, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelos órgãos do município, e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A (CI) – Controladoria Interna é assegurada total autonomia para a elaboração de Manuais e Relatórios de Atividades Anuais, e do Plano Anual de Controladoria Interna quando do funcionamento pleno do órgão.

§ 3º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim se justifique, a (CI) – Controladoria Interna, poderá requerer do Chefe do Executivo Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros, para auditorias Internas e Externas, na área da necessidade apresentada.

§ 4º. O encaminhamento dos relatórios da Controladoria Interna às unidades executoras do Município será efetuado através do Controlador Interno, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela (CI) Controladoria Interna.

Art. 15. Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente a (CI) Controladoria Interna, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante e fato a ser apurado, da situação constatada, e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados, se o tiver em mãos.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da (CI) Controladoria Interna, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 16. Para o bom desempenho de suas funções, caberá a (CI) Controladoria Interna solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 17. Se em decorrência dos trabalhos da (CI) Controladoria Interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação de servidores lotados na (CI) – Controladoria Interna, em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 18. Caberá a (CI) – Controladoria Interna prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Lei.

Título VI Das Disposições Gerais

Art. 19. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização dos serviços de (CI) Controladoria Interna, que é exclusiva responsabilidade dos controladores, a não ser a hipótese de contratação de Consultoria especializada para ajudar no desenvolvimento e preparação dos servidores da Controladoria Interna.

Art. 20. O Sistema de Controladoria Interna não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controladoria Interna.

Art. 21. As despesas da Unidade de Controladoria Interna correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Água Clara – MS, 19 de Setembro de 2017.



Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº158/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Finanças

Raimunda Alencar Onça
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2017.09.20 13:10:44 -03'00'

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei.....	1024
Decreto.....	139
Decreto.....	140
Extrato 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº.....	042/2017
Termo de Ratificação – Dispensa.....	092
Extrato Nota de Empenho Número:.....	593

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.024 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a
Regulamentação do Sistema de Controladoria Interna do Município de Água Clara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A organização e fiscalização do Município de Água Clara pelo sistema de Controladoria Interna ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal.

Título II

Das Conceituações

Art. 2º. A Controladoria Interna do Município de Água Clara compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o

cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controladoria Interna, o conjunto de atividades de controle, exercidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

- I. o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II. o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III. o controle do uso e guarda dos bens e documentos pertencentes ao Município;
- IV. o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuados respectivamente pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- V. A Controladoria Interna é destinada a avaliar a eficiência da administração e a
- VI. assegurar a observância dos dispositivos constitucionais relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. O Poder executivo deverá se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas, incluindo as respectivas administrações indiretas, se for o caso.

Art. 4º. Os diversos órgãos do poder executivo sujeitam-se a atuação da (CI) Controladoria Interna.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº158/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ANO I

Título III

Das Responsabilidades da Controladoria Interna

Art. 5º. São responsabilidades da (CI) Controladoria Interna, aquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e também as seguintes:

- I. coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controladoria Interna, incluindo suas administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando os órgãos no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, bem como executando ações quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, supervisão à tramitação dos processos e recursos;
- III. assessorar a administração nos aspectos relacionados à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV. interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V. medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de Controladoria Interna, através das atividades interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI. avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas propostas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;
- VII. exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII. estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades da administração;
- IX. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
- X. supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI. efetuar o acompanhamento das providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII. aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições

constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- XIII. acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XIV. participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- XV. manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XVI. propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XVII. instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controladoria Interna;
- XVIII. verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro e análise no Tribunal de Contas;
- XIX. manifestar através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- XX. alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XXI. revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de contas especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXII. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
- XXIII. emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

Título IV

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias

Capítulo I

Da Organização da Função

Art. 6º. O Município de Água Clara, abrangendo as



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº158/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ANO I

administrações Direta e Indireta, fica autorizado a organizar o órgão com o status de "(CI) Controladoria Interna", vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos, materiais e equipamentos, que atuará com a nomenclatura de "Controladoria Interna do Município".

Capítulo II

Do Provimento dos Cargos

Seção I

Do Controlador Interno do Município

Art. 7º. Fica criado o cargo de provimento em Comissão de Direção DAS 01 – Controlador Interno, com (01) uma vaga, que fica com o status de "**Controlador Geral**", para exercer a função de chefe da Controladoria Geral do Município conforme se segue:

I – Um (01) cargo de Controlador Interno, símbolo DAS 1.

Seção II

Do Controlador Analista do Município

Art. 8º. Fica criado o cargo de provimento em comissão DAS 2 - Controlador Analista, com (03) três vagas, que fica com o status de "**Controlador Analista**", que responderá diretamente ao Controlador Interno com Status de Controlador Geral, conforme se segue:

I – Três (03) cargos de Controlador Analista, símbolo DAS 2.

Seção III

Do Setor de Arquivo e Digitalização

Art. 9º. Fica criado o cargo de provimento em comissão, símbolo DAÍ 1, encarregado do setor de Arquivo e Digitalização, com (01) vaga, responderá diretamente ao Controlador Interno com Status de Controlador Geral, conforme se segue:

I – Uma (01) cargo de Encarregado do Setor de Arquivo e Digitalização, símbolo DAÍ 1.

Capítulo III

Das Vedações

Art. 10º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controladoria Interna, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I. responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II. punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III. condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 11. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controladoria Interna exercer:

- I. atividade político-partidária;
- II. patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Capítulo IV

Das Garantias

Art. 12. Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Geral do Município e dos Controladores Analistas:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta, quando for o caso;
- II. o acesso a quaisquer processos, documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controladoria Interna.

§ 1º. O servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da (CI) Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a (CI) Controladoria Interna deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O servidor lotado na (CI) Controladoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 13. O funcionamento do (CI) Controladoria Interna, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, se for o caso, sujeita-se, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que compõem as rotinas internas e procedimentos de controle desta administração e às regras constantes desta Lei.

Título V

Do Sistema Administrativo

Art. 14. As atividades do (CI) Controladoria Interna terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos órgãos, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. A (CI) – Controladoria Interna caberá a elaboração das Instruções Normativas, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelos órgãos do município, e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A (CI) – Controladoria Interna é assegurada total autonomia para a elaboração de Manuais e Relatórios de Atividades Anuais, e do Plano Anual de Controladoria Interna quando do funcionamento pleno do órgão.

§ 3º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim se justifique, a (CI) – Controladoria Interna, poderá requerer do Chefe do Executivo Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros, para auditorias Internas e Externas, na área da necessidade apresentada.

§ 4º. O encaminhamento dos relatórios da Controladoria Interna às unidades executoras do Município será efetuado através do Controlador Interno, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, as



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº158/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ANO I

providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela (CI) Controladoria Interna.

Art. 15. Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente a (CI) Controladoria Interna, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante e fato a ser apurado, da situação constatada, e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados, se o tiver em mãos.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da (CI) Controladoria Interna, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 16. Para o bom desempenho de suas funções, caberá a (CI) Controladoria Interna solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 17. Se em decorrência dos trabalhos da (CI) Controladoria Interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação de servidores lotados na (CI) – Controladoria Interna, em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 18. Caberá a (CI) – Controladoria Interna prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Lei.

Título VI

Das Disposições Gerais

Art. 19. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização dos serviços de (CI) Controladoria Interna, que é exclusiva responsabilidade dos controladores, a não ser a hipótese de contratação de Consultoria especializada para ajudar no desenvolvimento e preparação dos servidores da Controladoria Interna.

Art. 20. O Sistema de Controladoria Interna não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controladoria Interna.

Art. 21. As despesas da Unidade de Controladoria Interna correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Água Clara – MS, 19 de Setembro de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 139 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43

da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, na Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suplementar na Seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 058

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2009 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEME

3.3.90.14 – DIÁRIAS - CIVIL

FONTE: 1.01.000

200,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 058

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2009 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEME

3.3.90.14 – DIÁRIAS - CIVIL

FONTE: 1.15.049

200,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Retroagindo seus efeitos para o dia 30 de Agosto de 2017.

Água Clara – MS, 20 de Setembro de 2017.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 140 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Inciso I do Art. 5º da Lei Municipal nº 999 de 05 de Dezembro de 2016**, na Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 146.576,65 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), suplementar na Seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reduzido 080

01.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.2069 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO